

Itapevi, 29 de setembro de 2026.

ASSUNTO: Resposta à Indicação N.º 10700/2026

DD. Vereador, Sr. Jonas Henrique,

Em atenção à Indicação nº10700/2026, de autoria do Nobre Vereador Jonas Henrique, que solicita informações e estudos acerca dos critérios, fluxo de atendimento e diretrizes para a concessão de cestas básicas às famílias em situação de vulnerabilidade socioeconômica, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Cidadania e Família presta as seguintes informações:

1. Enquadramento e Proteção Social no Âmbito do SUAS

A atuação da Política Pública de Assistência Social em nosso município é integralmente pautada pelas diretrizes e regulamentações do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), instituído pela Lei Federal n.º 8.742/1993 (Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS) e consolidado pela Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais (Resolução CNAS n.º 109/2009).

No âmbito do SUAS, o atendimento às famílias em situação de vulnerabilidade ou risco social é realizado de forma estritamente técnica pelos profissionais de referência (assistentes sociais e psicólogos) vinculados às Unidades Socioassistenciais, tais como o Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) e o Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS).

2. Natureza da Concessão: Benefício Eventual x Assistencialismo

Esclarece-se que a oferta do item popularmente conhecido como "cesta básica" se enquadra na modalidade de Benefício Eventual por Situação de Vulnerabilidade Temporária, conforme prevê o art. 22 da LOAS.

Por que se trata de um Benefício Eventual?

1. **Temporalidade e Emergência:** O benefício eventual é uma prestação suplementar e provisória de assistência social destinada a responder a necessidades imediatas e imprevistas provocadas por contingências sociais ou calamidades. Ele possui caráter emergencial e transitório, não se configurando como suplementação alimentar contínua, renda permanente ou programas de transferência direta.
2. **Vinculação à Avaliação Técnica:** O benefício não é de concessão automática ou puramente cadastral. Ele depende intrinsecamente do

diagnóstico técnico-social elaborado pela equipe multidisciplinar dos serviços de Proteção Social Básica ou Especial.

3. Diretriz do Atendimento Integral e Acompanhamento Familiar

A gestão municipal reforça que a Política de Assistência Social não atua sob a lógica assistencialista de mera entrega ou distribuição pontual de alimentos. A concessão do benefício eventual integra um Atendimento Social Integral.

- **Matriciamento e Acompanhamento:** Ao procurar a unidade socioassistencial (CRAS/CREAS), a família é acolhida e inserida em processos de acompanhamento pelo Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF) ou Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos (PAEFI).
- **Superação de Vulnerabilidades:** O foco da equipe técnica é identificar as causas primárias da vulnerabilidade (desemprego, violência, quebra de vínculos, insegurança alimentar), viabilizar o acesso a direitos da cidadania, encaminhar para capacitação profissional, inserção no mercado de trabalho e vinculação a programas de transferência de renda, buscando a autonomia da família e a superação da dependência assistencial.

Critérios Técnicos de Concessão: O critério definidor para concessão de benefícios eventuais é a vivência de situações de vulnerabilidade temporária, emergência, morte, gestação ou nascimento, caracterizada por riscos, perdas e danos.

O patamar de renda mensal familiar per capita de até 1/4 (um quarto) do salário mínimo nacional vigente constitui indicador de vulnerabilidade e parâmetro de priorização, não se configurando como teto absoluto ou limitador do direito de acesso.

Além do parâmetro de renda, constituem critérios prioritários de atendimento:

- I – A presença de pessoas com deficiência na composição familiar;
- II – Situações de dependência de cuidados;
- III – A presença de crianças, adolescentes e pessoas idosas;
- IV – A moradia em territórios com alta vulnerabilidade social ou atingidos por desastres socioambientais;
- V – Mulheres em situação de violência doméstica e familiar.

Não constitui critério para concessão de benefícios eventuais a exigência de cadastramento prévio no Cadastro Único (CadÚnico).

4. Fluxo de Atendimento, Orientação e Transparência

Para garantir a transparência, o acesso equitativo e a clareza de informações o munícipe deve se dirigir à unidade do CRAS de referência de seu território para acolhimento pela equipe técnica, que realiza a escuta inicial e agenda/executa a visita domiciliar ou entrevista individual para elaboração do plano de acompanhamento e, conforme cada caso, concede o benefício eventual da cesta básica, se pertinente.

Considerações Finais

Por fim, cumpre destacar que não há indisponibilidade ou lista de espera para concessão do benefício eventual da Cesta básica de alimentos.

Esta Secretaria reafirma o empenho da gestão em aprimorar continuamente os canais de informação e comunicação com a população, garantindo um acolhimento humanizado, transparente e alinhado aos preceitos ético-políticos do SUAS.

Colocamo-nos à disposição para esclarecimentos adicionais, se necessário.

Atenciosamente,

Elaine Rodrigues Bueno de Freitas
Secretária de Desenvolvimento Social, Cidadania e Família



Assinaturas do documento



"RESPOSTA SDS"

Código para verificação: **N7QJJA58**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ **ELAINE RODRIGUES BUENO DE FREITAS** (CPF: ***.386.268-**) em 29/09/2026 às 11:47:01 (GMT-03:00)
Emitido por "SolarBPM", emitido em 16/07/2025 - 14:59:27 e válido até 16/07/2028 - 14:59:27.
(Assinatura do Sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link

<https://itapevidigital.itapevi.sp.gov.br/atendimento/conferenciaDocumentos> e informe o processo **PMI 105128/2026** e o código **N7QJJA58** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE GOVERNO

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 | Vila Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120
Tel.: (11) 4143-7600 | sec.governo@itapevi.sp.gov.br

Itapevi, 30 de setembro de 2026

Ofício S.G. nº 10388/2026

Assunto: Resposta da indicação 10700/2026 - Vereador Jonas Henrique

Exmo. Sr. Vereador;

Sirvo-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência cópia da resposta da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Cidadania e Família, em atenção ao documento supracitado recebido nessa Secretaria de Governo.

Ao ensejo, renovo protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Jonatas Felipe Francisco
Secretário de Governo

À Sua Excelência, o Senhor
Jonas Henrique
DD. Vereador da Câmara Municipal de Itapevi



Assinaturas do documento



"Ofício 10388 de 2026 - Ver. Jonas Henrique"

Código para verificação: **AMOH SJBA**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



JONATAS FELIPE FRANCISCO (CPF: ***.332.978-**) em 06/10/2026 às 01:42:41 (GMT-03:00)

Emitido por "SolarBPM", emitido em 17/07/2025 - 14:57:33 e válido até 17/07/2028 - 14:57:33.

(Assinatura do Sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link

<https://itapevidigital.itapevi.sp.gov.br/atendimento/conferenciaDocumentos> e informe o processo **PMI 105128/2026** e o código **AMOH SJBA** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.